



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores tipo Sedan Médio ou Superior, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24909
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 FONTE DE RECURSOS: 392 e 321

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 26/01/2024.
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 26/01/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 31/01/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do 31/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:10 horas do 31/01/2024.

PROCESSO Nº 00050-00003984/2023-07

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, denominado Pregoeiro; mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos Automotores tipo Sedan Médio ou Superior, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As aquisições visam o atendimento de demandas da Diretoria de Suporte Administrativo e da Secretaria Executiva de Segurança Pública da SSP/DF.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. A presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 06.181.6217.4220.0010, Unidade Orçamentária 24909, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte 392 e 321.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador da CLIC, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividades atinente ao objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03;

6.1.3. que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.3.12.1. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.3.12.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais;

8.3.7. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.3.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

8.4 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.5 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.6 **O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.1.6. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.1.7. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.1.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

9.1.9. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.1.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00 (dez reais).

11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 11.4.2, será de 2 (dois) minutos;

11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.3.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.8. Após o desempate de que tratam os subitens 11.5 a 11.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9. Os critérios de desempate previstos no subitem 11.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de entrega** não superior a 120 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
- f) Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- h) Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.6. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

- 13.7. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 13.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 13.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.11. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 13.12.1. Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 13.12.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.12.2. Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.12.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.15. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 14.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 14.6. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**
- 14.6.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 14.6.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no item **14.10 e subitens** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 14.6.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 14.6.3.1.** As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**
- 14.6.3.2.** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.9.8** deste Edital;
- 14.6.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.3** deste Edital;
- 14.6.4.1. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- 14.6.5. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).
- 14.6.6. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 14.6.7. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:
- 14.7. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 14.7.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 14.7.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 14.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.7.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 14.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 14.8.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 14.8.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- 14.8.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.8.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.8.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.9.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.9.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.9.6. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item 14.9.4 (i, ii e iii) acima.

14.9.7. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 14.9.4, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.9.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item 14.9.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, ter fornecido veículos automotores zero quilômetro, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013.

14.10.2 A licitante melhor classificada para cada item, após a fase de lances, durante o julgamento da proposta, será convocada por meio de *chat*, no sistema eletrônico do Compras Gov, para realizar o envio de prospectos (manual/ficha técnica do produto) atinentes ao objeto ofertado.

14.10.3 A empresa deverá comprovar o fornecimento de 50% do quantitativo a ser adquirido por este Certame, admitida a soma de atestados.

14.10.4 É facultado à equipe técnica solicitar materiais complementares, e ainda realizar questionamentos diversos a empresa melhor classificada, a fim de sanar quaisquer dúvidas para emissão do parecer de aceitação do produto, a empresa melhor classificada deverá estar apta a responder e enviar documentos complementares (caso haja a necessidade de envio).

14.10.4.1 O não atendimento ao contido no item 14.10.4, será entendido como desistência em participar do certame.

14.11. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.11.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.11.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.11.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.11.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.12.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.12.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.12.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.12.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

- 15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.
- 15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 17.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 17.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 17.1.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 17.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura.
- 17.2.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Após a celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 17.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 17.3.2 **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**
- 17.3.3 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 17.3.4 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 17.3.5 Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 17.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **17.3**.
- 17.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 17.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 17.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 17.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 17.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 17.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.609/1995, sendo adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou àquele que venha a substituí-lo, contado da data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 37.121, de 2016.

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **17.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 19.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **19.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 19.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de 120 dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver contrato, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, no Anexo I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGO, Quadra 05, Lotes 23/795, Asa Norte - Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628.

21.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

21.2.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

21.2.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital e anexos, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 30 dias corridos.

21.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

22.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

22.1.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

22.2. Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados no item **22.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/001-03**.

22.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **22.4**, não serão aceitas.

22.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.7**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.14. Excluem-se das disposições do item **22.13**:

22.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

22.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

24.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

24.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

24.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

24.1.4. A anulação da licitação induz à do contrato.

24.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

24.5.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

24.5.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

24.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

24.9. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

24.11. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

24.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

24.13. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

24.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone (61) 3441/8824 ou diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

24.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.16. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);

25.1.3. ANEXO III – Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

25.1.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

25.1.6. ANEXO V - Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

LEUTON RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas - em Substituição

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de Veículos Automotores tipo Sedan Médio ou Superior, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.2. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

2.1.3. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.4. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.5. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.6. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

2.1.7. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, e suas alterações, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.8. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.

2.1.9. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.1.10. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525/, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

2.1.11. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

2.1.12. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.13. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

2.1.14. **Emenda Constitucional nº 104/2019**, que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

2.1.15. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

2.1.16. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.1.17. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2.1.18. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.1.19. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as Leis Complementares nº 127/2007, e 128/2008, e dá outras providências.

2.1.20. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

2.1.21. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.22. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018.

2.1.23. **Portaria nº 119/2019 - SSP/DF**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.24. **Portaria nº 247/2019 - SEPLAG**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1.25. **Portaria nº 356/2019 - CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.

2.1.26. **Portaria nº 514/2018 - SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.1. A necessidade da contratação encontra lastro nos seguintes artefatos:

3.1.1.1. Documento de Oficialização da Demanda - DOD SSP/SEGI/SUAG/DISAD/GETRAM (109591834);

3.1.1.2. Despacho – SSP/SEGI/SUAG (116902865); e

3.1.1.3. Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 7/2023 - SSP/SESP/SI/SAS (126881805)

3.2. DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL

3.2.1. O DOD (109591834), apresentado pela Diretoria de Suporte Administrativo revela que:

0.2. A Secretaria de Segurança possui seu conjunto de veículos destinados à atividades institucionais da Pasta. Essa frota é utilizada ordinariamente para diversas atividades, englobando atividades de operações integradas, defesa civil, prevenção criminal e inteligência, entre outras atividades finalísticas de segurança pública, porém existe um envelhecimento da Frota total atual da SSPDF. Em primeiro

momento, foi realizada uma avaliação dos veículos do conjunto patrimonial "frota" da Subsecretaria de Administração Geral - **SUAG** (unidade requisitante), essa "frota" atende todas as unidades da sede da SSPDF e é composta de 59(cinquenta e nove) veículos com grande variedade de tipos, espécies, marcas, modelos e características. Dos **59** veículos da frota da SUAG, **48** veículos estão com mais de **8 anos** de uso e **33** veículos estão com quilometragem elevada com mais de **100.000km** rodados.

0.3. Verifica-se, portanto, a existência de veículos que em breve se tornarão antieconômicos, exigindo, portanto, substituição.

0.4. Paralelamente, existe a necessidade de modernização da frota, com a aquisição de bens de maior segurança para otimização dos recursos e redução do tempo de manutenção.

3.2.2. Por seu turno, o DFD nº 7/2023 (126881805), apresentado pela Subsecretaria de Inteligência, relata a seguinte justificativa da necessidade da aquisição:

O objetivo da aquisição é a renovação parcial da frota desta Subsecretaria de Inteligência, em especial dos veículos utilizados nas operações em campo de forma velada.

Atualmente mais da metade dos veículos a disposição desta Subsecretaria de Inteligência já tem mais de 10 anos de uso. Regularmente um percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) passa por manutenções preventivas ou corretivas diminuindo o número de viaturas em efetivo serviço. Esse elevado número de veículos baixados se deve ao envelhecimento da frota, submetida ao uso constante em condições adversas.

3.2.3. Para execução das suas diversas atividades institucionais, na implementação das políticas de segurança pública no âmbito do Distrito Federal e entorno, desempenhando, além do papel de articuladora dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal também trabalha junto aos demais setores do governo do Distrito Federal e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população. Atividades estas previstas no Art. 31 do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, consoante recorte abaixo:

Art. 31. A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - integração e coordenação das políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e gestão das forças de segurança do Distrito Federal;

II - inteligência policial;

III - policiamento de trânsito;

IV - prevenção e combate a incêndio;

V - busca e salvamento;

VI - repressão à criminalidade;

VII - prevenção de violências;

VIII - defesa civil;

IX - ordem urbana e vigilância do solo;

~~X - administração penitenciária; (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 43523 de 04/07/2022).~~

XI - promover políticas educacionais;

XII - gestão das ações de saúde das forças de segurança do Distrito Federal.

XIII - proteção às vítimas, testemunhas e familiares do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42770 de 06/12/2021).

3.2.4. Neste sentido o DOD (109591834):

Além disso, diante das novas áreas de atuação que a SSP/DF tem sido instada a participar, tanto na área de prevenção à criminalidade, mapeamento de desordens físicas e sociais, combate o feminicídio e violência contra mulher, operações integradas, dentre outros, de uma forma muito de atendimento mais direto com a população, necessitando de formas de viabilizar essa demanda. Cita-se por exemplo a condução do programa Trilha Segura, também apresentado nesse plano de ação.

3.2.5. Por meio da sua missão, a SSP/DF busca "*ser referência nacional em Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social, propiciando a redução da criminalidade, o aumento da percepção de segurança, a satisfação e a confiança da população com os serviços dos órgãos do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal*", através de ações próprias e da articulação com os seguintes órgãos a ela vinculados (Decreto Distrital nº 39.610/2019):

I - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

III - Casa Militar;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

VI - Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

VII - Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública - CONSIOP;

VIII - Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

IX - Conselho de Corregedorias.

X - Conselho do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal - PROVITA/DF. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 42770 de 06/12/2021)

3.2.6. A segurança pública, "*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (CF/88 - Art. 144, caput)*", é, portanto, um aspecto fundamental para o bem-estar e a tranquilidade da sociedade. Para que a SSP/DF possa dar cumprimento à sua missão institucional, garantindo essa segurança à população do Distrito Federal, desempenhando suas funções de maneira eficiente, é essencial contar com recursos logísticos adequados e suficientes, como veículos apropriados para o deslocamento e o trabalho das equipes operacionais (operações integradas, defesa civil, prevenção criminal, inteligência, etc). Nesse contexto, a aquisição de veículos irá assegurar a renovação da frota da Pasta, garantindo a mobilidade, a segurança e a integridade das equipes operacionais, a eficiência operacional, a preservação da ordem pública, a economicidade e a sustentabilidade, alinhadas às práticas internacionais, com a garantia da preservação da imagem institucional adequada, para o cumprimento de suas responsabilidades.

3.2.6.1. Renovação da frota: A aquisição dos veículos se faz necessária para a renovação da frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF. Com o passar do tempo, os veículos existentes sofrem desgaste natural, o que pode resultar em maior frequência de falhas mecânicas e comprometer a segurança e a eficiência das operações de segurança pública.

3.2.6.2. Manutenção da mobilidade: Os veículos são ferramentas essenciais para a mobilidade das equipes operacionais, permitindo o deslocamento eficiente e a rápida resposta no combate da criminalidade e da violência. Com a presente aquisição será possível garantir a eficiência, a prontidão e a disponibilidade necessárias para atender às diversas demandas diárias da SSP/DF.

3.2.6.3. Segurança e integridade: Representantes do poder público lidam, frequentemente, com situações de risco em suas atividades diárias, notadamente aquelas vinculadas à segurança pública. A aquisição de veículos descaracterizados para a Secretaria de Segurança é pautada pela maior segurança dos agentes, protegendo a sua integridade pessoal durante os deslocamentos para as diversas missões, com ações em todo o Distrito Federal e entorno, destinados aos serviços de operações integradas, defesa civil, prevenção criminal, inteligência, etc, e à articulação com os demais órgãos de Segurança Pública e governamentais, minimizando a sua vulnerabilidade a potenciais ameaças ou atos de violência. Com recursos de segurança avançados, como sistemas de freios ABS, airbags e tecnologias de estabilidade, a aquisição visa proporcionar um ambiente mais seguro para os agentes, reduzindo o risco de acidentes e lesões em caso de colisões e, conseqüentemente, a incolumidade física dos membros das equipes e maior economicidade para o erário.

3.2.6.4. Eficiência operacional: Existe uma necessidade de adequação da frota para desenvolvimento de atividades operacionais e demandas específicas de equipes de inteligência. Os veículos a serem adquiridos deverão possuir espaço suficiente para transportar tanto os agentes quanto os equipamentos e materiais necessários para as operações de segurança. Compartimentos amplos e design adequado facilitam o acondicionamento e o transporte de armamentos, equipamentos de proteção individual, documentos e outros recursos essenciais para desenvolvimento das atividades de segurança pública.

3.2.6.5. Preservação da Ordem Pública: A utilização de veículos descaracterizados auxilia na manutenção da ordem pública, uma vez que a identificação visual de agentes públicos pode atrair atenções indesejadas ou até mesmo desencadear situações de tumulto ou perturbação da paz. A descaracterização dos veículos contribui para que as atividades sejam realizadas de maneira mais sutil, tranquila e segura.

3.2.6.6. Economia e sustentabilidade: A solução proposta visa a aquisição de veículos com motores mais eficientes em termos de consumo de combustível e menores emissões de poluentes em comparação a veículos de maior porte. Essa eficiência energética contribui para a redução dos gastos com combustível e para a diminuição do impacto ambiental, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.2.6.7. Alinhamento com práticas internacionais: A utilização de veículos descaracterizados para transporte de equipes de segurança pública é uma prática comum em diversos países ao redor do mundo. Esses veículos são amplamente adotados por governos e órgãos de segurança em nível nacional e internacional, como uma medida de proteção e garantia da segurança dos representantes do poder público.

3.2.6.8. Imagem institucional: A renovação da frota com veículos modernos e bem-manutenidos reflete positivamente na imagem da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF. Essa atualização demonstra o compromisso com a eficiência operacional, a segurança dos servidores públicos e o atendimento à comunidade, transmitindo confiança e profissionalismo para a população e parceiros.

3.2.7. Importante ressaltar, por fim, que a frota da Secretaria apresenta histórico de custos com manutenção e estado de conservação que demonstram atingir, em prazo breve, considerável percentual antieconômico, conforme se depreende do Art. 3º, inciso V, do Decreto Distrital 42.024, de 22 abril de 2021. Assim, existe uma necessidade de modernização da frota, com equipamentos de maior segurança para otimização dos recursos, um menor tempo em manutenção e, conseqüentemente, maior disponibilização para a atividade fim.

3.3. DA FINALIDADE PÚBLICA

3.3.1. A segurança pública é um pilar fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade, garantindo a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal desempenha um papel crucial na promoção e na preservação da segurança, atuando para prevenir a criminalidade, combater a violência e garantir a tranquilidade dos cidadãos.

3.3.2. Compreendendo a relevância dessa missão, a Secretaria reconhece a necessidade de aprimorar seus recursos e investir em infraestrutura adequada para assegurar a eficiência operacional e o cumprimento efetivo de suas responsabilidades. Nesse sentido, a aquisição é essencial para fortalecer a finalidade pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, que está intrinsecamente ligada à eficiência no desempenho das atividades de segurança e ao atendimento adequado às demandas da população. Veículos modernos, espaçosos e eficientes podem se apresentar como uma solução eficaz para otimizar as ações desenvolvidas pela Secretaria e seus agentes de segurança pública.

3.3.3. A aquisição permitirá à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF renovar sua frota, substituindo veículos desgastados e obsoletos. Essa renovação é fundamental para garantir a prontidão e a disponibilidade necessárias para atender as demandas diárias, uma vez que veículos desgastados estão mais suscetíveis a falhas mecânicas e podem comprometer a eficiência operacional.

3.3.4. Além disso, veículos novos e modernos proporcionam maior segurança e conforto aos agentes da Pasta. Equipados com recursos avançados de segurança, como sistemas de freios ABS, airbags e tecnologias de estabilidade, esses veículos reduzem significativamente o risco de acidentes e lesões em caso de colisões, protegendo a integridade física dos ocupantes.

3.3.5. A eficiência operacional também é maximizada com a aquisição desses veículos. Design e compartimentos amplos permitem o transporte adequado de equipamentos, armamentos e materiais essenciais para as operações de segurança pública, contribuindo para a agilidade e a prontidão das equipes em situações emergenciais.

3.3.6. Além dos aspectos operacionais, a aquisição promove a economia e a sustentabilidade por meio de veículos com motores mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que resulta em menor gasto de recursos financeiros destinados ao abastecimento da frota. Além disso, a redução das emissões de poluentes contribui para a preservação do meio ambiente, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.3.7. A aquisição é, portanto, de fundamental importância para fortalecer a missão da Secretaria de Estado de Segurança Pública em promover a segurança, a ordem pública e a proteção dos cidadãos, demonstrando o compromisso do órgão em oferecer serviços de qualidade e atender as necessidades da população do Distrito Federal.

3.3.8. Haja vista que a modernização da frota terá impactos nas políticas de segurança pública de todo o Distrito Federal, o público beneficiado é composto por toda a população do Distrito Federal, englobando também moradores da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, que diariamente vêm ao Distrito Federal para estudo, trabalho ou lazer.

3.4. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.4.1. O Estudo Técnico Preliminar (124998467) foi elaborado conforme as diretrizes constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados ou bens a serem adquiridos, buscado a melhor solução que viabilize a pretensão contratação e servindo, assim, para fundamentar o presente Termo de Referência.

3.5. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO - BASE

3.5.1. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente aquisição, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertaram preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia e economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos produtos pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública. Espera-se, assim, que a adoção dessa prática legal restrinja preços superfaturados e, conseqüentemente, prejuízo ao Estado e que as empresas do ramo apresentem propostas mais realistas economicamente.

3.5.2. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem os bens, objetos deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas licitantes participantes do certame aproximem-se dos valores praticados pelo mercado, evitando-se compras públicas com preços superfaturados.

3.6. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.6.1. O produto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, posto que se constitui em produto disponível no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns. Salienta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo Técnico Preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

3.6.2. A complexidade do bem pretendido não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. "Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens/serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão." (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

3.6.3. No âmbito do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/19, a utilização do pregão, no formato eletrônico, encontra o seguinte regramento:

Art. 1º

[...]

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

[...]

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

[...]

[grifei]

3.6.4. Extraí-se, pois, que no âmbito do Distrito Federal é obrigatória a utilização do pregão, no formato eletrônico, quando o objeto/serviço for classificado como bem comum.

3.6.5. Trata-se, portanto, de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.7.1. Por conveniência e oportunidade da Administração, este Termo de Referência foi elaborado com o parcelamento do objeto em itens, conforme previsto no Artigo 15, IV, da Lei 8.666 de 1993, haja vista tratar-se de aquisição de veículos automotores subdivididos e classificados em dois tipos de especificações técnicas para serem utilizados em atendimento às atividades desta Pasta.

3.7.2. Sendo divisível o objeto deste certame, entende-se que o parcelamento em itens trará maior competitividade à aquisição almejada, proporcionando a participação de um maior número de licitantes, bem como potencializando a economicidade para o erário.

3.7.3. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

[...]

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.7.4. Por todo o exposto, a **Adjudicação se dará por itens.**

3.8. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que se trata de aquisição sem valor significativo ou de alta complexidade, tendo por referência outras aquisições públicas similares. Fica, portanto, vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada na medida em que nas contratações de bens/serviços comuns sem valor significativo ou de alta complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipulação de preços.

3.8.2. Pelos mesmos motivos do subitem anterior, não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública. É, portanto, vedada a subcontratação do objeto.

3.8.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

[...]

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

3.8.4. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

[...]

"2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital."

3.9. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.9.1. A aplicação do Tratamento Favorecido e Diferenciado é regulado pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e também pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.

3.9.2. Será observada, na presente licitação, a previsão do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, do art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como o previsto no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

3.9.2.1. **A Lei Complementar 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 49 prevê que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** [grifo nosso].

3.9.2.2. **A Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 28, inciso I, destaca que:

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I- estudo prévio indicar que **não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** [grifo nosso].

3.9.2.3. **O Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece que:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.** [grifo nosso].

3.9.3. Para a contratação em voga, em virtude do valor unitário de cada item, não há margem para a participação exclusiva de entidades preferenciais e, considerando o objeto desta aquisição, a Administração entende pela inviabilidade de se fazer reserva de cotas, por se tratarem de veículos que exigem a sua transformação/adaptação em viaturas policiais, com o acréscimo/composição de implementos, cuja customização somente poderá ser realizada diretamente pelos fabricantes de veículos, tendo em vista a manutenção das garantias de fábrica. Fabricantes estes que não se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais.

3.9.4. Contudo, em vista da legislação apresentada neste tópico, permanecerão os critérios de desempate dispostos no edital.

3.9.5. Justifica-se a opção, ainda, em vista de uma abordagem padronizada na contratação pública de veículos, por meio da qual é possível estabelecer processos de manutenção mais eficientes e simplificados. Esses processos podem se beneficiar da economia de escala ao lidar com um conjunto uniforme de veículos, resultando em custos de manutenção mais baixos, maior disponibilidade de peças e serviços especializados, além de maior agilidade na resolução de problemas.

3.9.6. Ademais, ao se adotar uma abordagem padronizada, o órgão público pode se beneficiar de uma frota mais homogênea e intercambiável. Isso facilita a gestão operacional, como treinamento de motoristas, manutenção, logística e disponibilidade de peças de reposição. Além disso, a padronização também pode reduzir a complexidade burocrática, uma vez que o órgão não precisará lidar com diversos fornecedores e contratos distintos.

3.9.7. Por fim, a economia de escala também desempenha um papel importante nessa decisão. Ao adquirir veículos em um volume maior, é possível obter descontos e condições favoráveis de fornecedores e fabricantes. Essa vantagem econômica pode resultar em preços mais competitivos e, conseqüentemente, em economias significativas para o órgão público. Isso pode permitir a alocação de recursos adicionais para outras áreas prioritárias ou investimentos necessários.

3.10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.10.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no item **"16 - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL"**.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. O procedimento está aberto à participação de Fabricantes/montadoras, Concessionárias e demais empresas revendedoras⁽¹⁾ de veículos novos, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, conforme decisão exarada mediante publicação do Acórdão 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 por restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, entendendo que tal procedimento impede a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios e contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia, da impessoalidade e a livre concorrência.

4.1.3. A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de implementação/adaptação e entrega dos veículos.

4.1.4. A entrega será Integral.

4.1.5. A entrega dos veículos será efetuada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.6. Os veículos deverão ser fornecidos com pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida pela CONTRATANTE no momento da contratação, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

4.1.7. As licitantes deverão declarar e ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

4.1.8. Para os dois itens exigir-se-á "ar-condicionado **automático** de fábrica, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa". A tecnologia "automática" é justificável pelas razões que se seguem:

I - Brasília é uma cidade caracterizada por um clima seco, apresentando baixa umidade do ar ao longo do ano. Esse ambiente seco é influenciado pela localização geográfica no Planalto Central brasileiro, resultando em condições climáticas predominantemente áridas. Desta feita, o equipamento de ar-condicionado se constitui muito mais em um suporte de saúde e qualidade de vida do que meramente em assessorio de conforto ao usuário. Destarte, esclarecemos que o ar-condicionado automático em um veículo é uma tecnologia superior em relação ao manual, em conformidade com as tendências de mercado, oferecendo diversas vantagens em comparação com o sistema manual, quais sejam:

a) Conveniência: O ar-condicionado automático ajusta automaticamente a temperatura interna do veículo para manter um ambiente confortável. Isso elimina a necessidade de ajustes manuais constantes, proporcionando maior comodidade aos ocupantes do carro.

b) Controle Preciso da Temperatura: Os sistemas automáticos permitem que os usuários definam uma temperatura específica desejada. O sistema, então, regula automaticamente o fluxo de ar e a temperatura para atingir e manter essa configuração, proporcionando um ambiente mais consistente e agradável.

c) Sensores Avançados: Muitos sistemas automáticos usam sensores para medir a temperatura interna e externa, bem como a intensidade da luz solar. Esses dados são usados para ajustar automaticamente as configurações do ar-condicionado para otimizar o conforto e a eficiência energética, representando uma tecnologia mais avançada.

d) Modo Automático: O modo automático permite que o sistema ajuste automaticamente a velocidade do ventilador, a distribuição de ar e outras configurações para manter a temperatura desejada. Isso reduz a necessidade de intervenção manual e demonstra um controle mais sofisticado.

e) Maior Controle Geral: Alguns sistemas automáticos também oferecem controles independentes para o motorista e o passageiro da frente, permitindo que cada pessoa ajuste a temperatura de sua própria área, proporcionando um nível superior de personalização.

f) Economia de Energia: Sistemas automáticos geralmente são projetados para serem mais eficientes em termos de consumo de energia. Eles ajustam continuamente as configurações para otimizar o desempenho, o que pode resultar em uma utilização mais eficiente do combustível, representando uma tecnologia mais avançada e sustentável.

2. Ademais, a exigência não restringe a participação das licitantes e a competitividade permanece assegurada, haja vista a gama de veículos e fornecedores no mercado capazes de atender à exigência.

1 - "Acórdão 1510/2022 Plenário - Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição - Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993)"(Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Número 408 - Sessões: 28 e 29 de junho de 2022)- GRIFAMOS.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO ITEM 1 - VEÍCULOS TIPO SEDAN MÉDIO OU SUPERIOR PARA ATIVIDADE OPERACIONAL

I - **Veículo automotor, tipo Sedan Médio ou superior, descaracterizado** - zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio com o combustível a critério do fornecedor, desde que compatível com o veículo ofertado ou abastecido com o valor de R\$312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos)^[1], devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

II - Carroceria

- Veículo automotor, tipo sedan médio, descaracterizado;
- Tipo monobloco com tecnologia de deformação progressiva;
- Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima;
- Capacidade para 5 ocupantes (motorista + 4 passageiros);
- Compartimento de carga com volume mínimo de 430 litros conforme ABNT (tolerância de 5%);
- Dimensões externas - comprimento mínimo: 4.448mm (tolerância de 1%); distância entre eixos mínima: 2.686mm (tolerância de 2%); largura mínima: 1.780mm (tolerância de 2%) e altura mínima: 1.455mm (tolerância de 2%);

III - Cor do Veículo

- Pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida no momento da contratação, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- O para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo, para esconder os dispositivos luminosos de emergência;

IV - Motor

- Potência mínima de 141 cv;
- Potência máxima de 180 cv;
- Motor à gasolina ou Flex (abastecido com etanol ou gasolina em qualquer proporção), aspirado ou turbo-comprimido;
- Tempo de aceleração de 0 a 100 km/h igual ou menor a 10,2s;
- Velocidade máxima não inferior a 180 km/h.
- Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo;

g) Indicador do nível de combustível;

V - Segurança

- Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com no mínimo 5 (cinco) bolsas infláveis;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN;
- Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros;
- Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar);
- Indicador de temperatura de motor;
- Barras de proteção lateral nas portas dianteiras e traseiras;
- Sistema adicional de luz de parada (brake light);
- Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica;

VI - Suspensão

- a) Conforme linha de produção.
- VII - Interior**
- a) Ar condicionado automático de fábrica, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;
- b) Direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, original de fábrica;
- c) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, em abordagens noturnas, o "efeito surpresa" seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos;
- d) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas originais de fábrica;
- e) Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro;
- f) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN;
- g) Retrovisores elétricos com acionamento interno;
- h) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque;
- i) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura ou fixos integrados ao banco;
- j) Jogo de tapetes originais do fabricante;
- k) Sistema de alarme antifurto;
- l) Desembaçador de vidro traseiro;
- m) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira;
- n) Sistema de abertura da tampa do porta-malas com acionamento interno pelo motorista;
- o) Equipamento de som (Central multimídia) com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 (quatro) alto-falantes distribuídos no interior do veículo e porta USB;
- p) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela;
- q) Câmera de marcha-a-ré, com sistema de visualização interna no painel do veículo;
- r) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos;
- VIII - Transmissão**
- a) Transmissão automática de no mínimo 5 velocidades ou transmissão de variação contínua (CVT).
- IX - Rodas e Pneus**
- a) Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada;
- X - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios**
- a) Equipamentos obrigatórios e acessórios: Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
- b) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V;
- c) Protetor de tanque;
- d) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal;
- e) Manual do proprietário;
- f) Termos de garantia.
- DISPOSITIVOS DE PRERROGATIVA - ITEM 1**
- XI - Sistema de Sinalização Visual ou Sistema de Iluminação Principal**
- a) Dispositivo de sinalização visual intermitente de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores alternadamente.
- b) Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:
- c) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI típico;
- d) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico;
- XII - Conjunto Luminoso Secundário**
- a) Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.
- XIII - Sistema de Iluminação Intermitente auxiliar/estroboscópico**
- a) Strobos em LED, de no mínimo 3W cada; em formato cilíndrico ou linear, na cor cristal, sendo cada LED de no mínimo 1W; sendo instalados no mínimo dois na dianteira (na grade de entrada de ar do motor), integrado ao conjunto luminoso secundário e dois na traseira do veículo próximo as lanternas, em local que harmonize com o design da carroceria e otimize a propagação da luz; Strobos/módulos em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com acabamento na cor do veículo ou na cor preta. O local exato de fixação no veículo deverá ser definido pelo setor técnico da GETRAM/SSP, antes da instalação no veículo referência, pois depende do modelo do veículo.
- XIV - Sinalizador Acústico Eletrônico - Sirene**
- a) Sirene eletrônica instalada em local adequado, com amplificador de potência mínima 100 watts RMS, tensão máxima 13,8 volts O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela GETRAM/SSP.
- b) O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito por meio de três botões simples e discretos (um para iluminação principal e secundária, um para Strobos e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela contratada e contratante. Os botões devem possuir indicação luminosa quando estiverem ligados.
- c) O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual no mínimo durante 02 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor.
- d) A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo.
- e) A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise dos veículos, atestado emitido pelo fabricante que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO ITEM 2 - VEÍCULOS TIPO SEDAN MÉDIO OU SUPERIOR PARA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

I - **Veículo automotor, tipo Sedan Médio ou superior, descaracterizado** - zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio com o combustível a critério do do fornecedor, desde que compatível com o veículo ofertado, ou abastecido com o valor de R\$273,12 (duzentos e setenta e três reais e doze centavos)^[2], devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

II - Carroceria

- a) Tipo monobloco com tecnologia de deformação progressiva;
- b) 4 portas;
- c) Capacidade para 5 ocupantes (motorista + 4 passageiros);
- d) Volume do porta-malas mínimo 400 litros;

III - Cor do Veículo

a) Pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida no momento da contratação, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

IV - Motor

a) Potência **mínima** de 110 cv;

b) Potência **máxima** de 140 cv;

c) Combustível: Gasolina ou FLEX (gasolina ou álcool);

d) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.

V - Segurança

a) Air Bags Frontais para motorista e passageiro;

b) Cinto de segurança de 3 pontos de ancoragem;

c) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros;

d) Sistema antitravamento das rodas de quatro canais (ABS);

e) Sistema de controle de estabilidade (tipo ESP, ESC, DSC, VDC, ou similar);

f) Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD).

VI - Suspensão

a) Conforme linha de produção.

VII - Interior

a) Ar condicionado automático de fábrica, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa;

b) Direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica;

c) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, em abordagens noturnas, o "efeito surpresa" seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos;

d) Vidros elétricos dianteiros;

e) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN;

f) Retrovisores elétricos com acionamento interno;

g) Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque;

h) Bancos revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos *airbags*;

i) Jogo de tapetes originais do fabricante;

j) Sistema de alarme antifurto;

k) Kit Multimídia AM/FM, porta USB e Bluetooth;

l) Sistema GPS do fabricante do veículo original integrado ao painel do veículo ou sistema que permita conexão com smartphones para usar aplicativos de navegação, tipo Google Maps, Waze, ou similar, por meio do espelhamento de tela;

m) Sensor de marcha-a-ré ultrassônico com exata precisão de distância entre veículo e obstáculo, com 4 (quatro) sensores instalados no para-choque e na mesma cor do para-choque, ativados automaticamente quando acionada a marcha-a-ré, com identificação de obstrução, display digital em led colorido de visualização interna no painel do veículo e alerta sonoro.

VIII - Transmissão

a) Transmissão automática de no mínimo 5 velocidades ou transmissão de variação contínua (CVT).

IX - Rodas e Pneus

a) Rodas conforme linha de produção do modelo em questão e disponíveis na comercialização do modelo aos demais consumidores;

b) Pneus novos e de primeiro uso, conforme linha de produção em que o conjunto da roda sobressalente (aro e pneu) tenham a mesma altura final das rodas principais.

X - Forração Interna do Veículo

a) Quatro portas laterais forradas em material lavável ou impermeabilizadas, na cor do acabamento interno do veículo;

b) Revestimento sobre todo o piso (assoalho), resistente com costura dupla, impermeável e lavável, na cor escuro, em material sintético (PVC), preso com velcro no tapete, instalado por baixo das borrachas que envolve o assoalho, cobrindo toda parte da forração original. Velcros costurados com linha poliamida Nº 40 e colados na parte superior do revestimento para fixar os tapetes de borracha. Considerando que as operações são desenvolvidas nos mais diversos tipos de terrenos, muitas vezes em locais com lama, barro e em dias chuvosos, é necessário que seja possível realizar a manutenção com facilidade.

XI - Equipamentos Obrigatórios e Acessórios

a) Equipamentos obrigatórios de fábrica, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

b) No mínimo duas tomadas internas de 12 V, com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar) e no mínimo uma tomada USB. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V;

c) Protetor de tanque;

d) Encosto de cabeça, conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente;

e) Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal.

DISPOSITIVOS DE PRERROGATIVA - ITEM 2**XII - Sistema DE Sinalização Visual**

a) Sinalizador visual de advertência, tipo COJACK, com no mínimo 10 LEDs, com potencia mínima de 1W cada LED.

b) Sinalizador com cúpula injetada em policarbonato com proteção UV, na cor RUBI, resistente a impactos e descoloração, com base injetada em ABS de alta resistência, com no mínimo 10 LEDs de alto brilho, distribuídos equitativamente ao redor do sinalizador permitindo visualização em ângulo de 360°.

c) Altura máxima de 120 mm, para possibilitar o acondicionamento dentro do porta luvas do veículo; com base imantada e emborrachada, ventosa de borracha para fixação sobre o teto do veículo, com cabo espiralado com boa memória de retorno, com plug para ligação em tomada de 12V, com tensão de 12V e consumo máximo inferior a 1A.

d) Uma tomada de 12V, no painel do veículo, do lado esquerdo, ou na porta dianteira lado esquerdo, para conectar o cabo do cojack.

XIII - Sinalizador Acústico Eletrônico - Sirene

a) Sirene eletrônica instalada em local adequado, com amplificador de potência mínima 100 watts RMS, tensão máxima 13,8 volts O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela GETRAM/SSP.

b) A pressão sonora à frente do veículo deverá atender a uma das situações abaixo, necessário para que a viatura seja percebida por outros condutores que estejam muitos veículos à sua frente.

c) O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drivers confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade.

d) O acionamento do dispositivo sirene deve ser feito por meio de um botão simples e discreto, instalado no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela contratada e contratante. O botão deve possuir indicação luminosa quando estiver ligado.

e) O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual no mínimo durante 02 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor.

4.4. OBSERVAÇÕES GERAIS - ITEM 1 E ITEM 2

a) O veículo ofertado pela licitante deverá constar da linha padrão de produtos do fabricante e estar disponível para os demais consumidores do mercado brasileiro;

b) Na proposta das licitantes deverá constar explícito a marca/modelo ofertado e a sua versão;

- c) Os itens opcionais ou acessórios da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constantes nestas especificações técnicas, deverão ser mantidos;
- d) O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio com o combustível a critério do do fornecedor, desde que compatível com o veículo ofertado, ou abastecidos com o valor de R\$312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) para o Item 1 e R\$273,12 (duzentos e setenta e três reais e doze centavos) para o Item 2. Tal solicitação se justifica na necessidade de pronta movimentação/funcionamento das viaturas;
- e) Deverá ser entregue com 2 (dois) Cabos para transferência de carga elétrica, de no mínimo 20 mm (25mm² e 750 V) 4000 mm de comprimento, com garras reforçadas com a ponta dos fios soldadas, compatíveis para transferência de carga elétrica. Garras com isolante na cor vermelha para o polo positivo e pretas para o polo negativo;
- f) O veículo deverá ser entregue licenciado e devidamente emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e todas as taxas pagas.

5. DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS

5.1. ITEM 1:

5.1.1. Considerando estudo que indica a quantidade de veículos em situação próxima de antieconomicidade; promovendo uma integração entre planejamento x orçamento; visando racionalizar a alocação de recursos; em razão das atividades operacionais integradas em todo território do Distrito Federal, atribuídas a esta Secretaria; visando a preservação da segurança, da integridade física dos operadores e possíveis prejuízos materiais, o Documento de Oficialização da Demanda (109591834) previu, inicialmente, a necessidade de aquisição de 13 (treze) veículos tipo Sedan Médio.

5.1.2. Entretanto, dada a finalidade da aquisição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, "após deliberação junto ao Gabinete" (116902865) ajustou a necessidade de alteração do quantitativo, estabelecendo a **aquisição de 08 (oito) unidades** de veículos do tipo Sedan Médio, a fim de renovar sua frota e garantir a mobilidade, a segurança e a integridade das autoridades, a eficiência operacional, a preservação da ordem pública, a economia e a sustentabilidade, alinhadas às práticas internacionais e com a garantia da preservação da imagem institucional adequada para o cumprimento de suas responsabilidades.

5.2. ITEM 2:

5.2.1. O DFD nº 7/2023 (126881805), apresentado pela Subsecretaria de Inteligência, relatou a necessidade de aquisição de "6 (seis) veículos automotores - viaturas caracterizadas". O quantitativo fora ajustado por este Estudo Técnico Preliminar tendo em vista as recentes aquisições de veículos por parte desta SSP/DF, por meio das quais a Subsecretaria de Inteligência fora contemplada com 04 (quatro) unidades automotoras, permanecendo a carência de tão somente da **aquisição de 02 (duas) unidades** de veículos tipo Sedan Médio, consoante os processos SEI-GDF nº 00050-00009582/2023-16 e 00050-00011538/2022-87.

6. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO

6.1. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS GLOBAIS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após as pesquisas e parametrização dos preços foi possível estimar os possíveis custos dos veículos pretendidos pela Corporação, conforme tabela abaixo:

VIATURA ADMINISTRATIVA, TIPO SEDAN MÉDIO, COM IMPLEMENTOS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIO (R\$) ⁽¹⁾	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	467707	Veículos tipo Sedan Médio ou Superior para Atividade Operacional (Categoria 141 a 180 cv)	Un.	08	R\$ 20,00	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
2	326571	Veículos tipo Sedan Médio ou Superior para Atividade de Inteligência (Categoria 110 a 140 cv)	Un.	02	R\$ 20,00	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ SIGILOSO

(1) Valor unitário de referência: menor valor obtido entre a média e a mediana dos preços válidos - após descarte dos valores inexecutáveis e exorbitantes [50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto], conforme Planilha Orçamentária anexa.
Tabela 1.

6.1.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ SIGILOSO**, conforme especificado na Planilha Orçamentária, constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração. Estão incluídos nesse valor as despesas relacionadas ao custo do veículo básico, sinalização acústica e visual, bancos revestidos em couro industrial, adaptações e acessórios, custos de tanque cheio e despesas indiretas e de entrega do veículo pronto no local de entrega indicado pela CONTRATADA, no Distrito Federal.

6.1.3. O valor de referência estimado do presente termo **possuirá caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. **Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.**

6.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto nº 10.024/2019.

6.1.6. Os recursos proveniente da presente aquisição serão oriundos de recursos provenientes do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, na seguinte classificação de despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1	4.4.90.52	R\$ SIGILOSO
2	4.4.90.52	R\$ SIGILOSO

Tabela 2

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Haja vista a importância da contratação e com vistas a garantir que a futura CONTRATADA efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, faz-se necessário que a licitante classificada em primeiro lugar no certame apresente, para fins de Qualificação Técnica, comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsão no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado, estabelecido neste documento, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.

7.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido acima.

7.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da CONTRATADA e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no Edital.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. O prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

8.5. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.6. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

9. DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO, QUALIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

9.1. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue integralmente (de uma só vez) na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA - Trecho 4, Lote 1480 - Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8270, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento.

9.2. PRAZO DE ENTREGA

9.2.1. A entrega dos veículos será efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar a marca e o modelo do veículo, sendo que, somente aquele veículo indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

9.3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os veículos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à CONTRATANTE, através de solicitação, de forma justificada, assinada e carimbada, encaminhada por escrito e/ou via e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), e solicitar a substituição do veículo por outro de qualidade semelhante ou superior.

9.3.3. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com todas as taxas pagas, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

9.3.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer danos por transporte, em estrita observância às condições e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, **devidamente emplacados e licenciados**, com tanque de combustível cheio com o combustível a critério do do fornecedor, desde que compatível com o veículo ofertado, ou abastecidos com o valor de R\$312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) para o Item 1 e R\$273,12 (duzentos e setenta e três reais e doze centavos) para o Item 2, acompanhados das respectivas notas fiscais constando, detalhadamente, as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência, e serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente.

9.3.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica autorizada para o veículo no Distrito Federal.

9.3.6. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

9.3.6.1. Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os veículos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.4. **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.4.1. Integral.

10. **DO RECEBIMENTO**

10.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

10.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido pela CONTRATANTE seguindo os termos dispostos neste item desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atenda às especificações deste Termo de Referência e:

10.2.1. Não apresente avaria ou adulteração;

10.2.2. Esteja montado e pronto para uso.

10.3. **CONFERÊNCIA / VISTORIA**

10.3.1. Os produtos entregues serão vistoriados por Comissão de Recebimento e Inspeção, designada pela autoridade competente, conforme **item 11**, no momento da entrega do objeto no local de entrega, **subitem 9.1**.

10.3.2. Após a entrega dos bens, a CONTRATADA notificará este fato à CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

10.3.3. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização efetuará vistoria para verificação das quantidades entregues e das especificações em perfeita consonância com este Termo de Referência e seus anexos.

10.4. **INSPEÇÕES**

10.4.1. **TOLERÂNCIAS E PERMISSÕES**

10.4.1.1. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências que possam, de forma direta, ou ainda indireta, alterar as características normais do veículo ou inviabilizar ou tornar inseguro o seu uso.

10.4.1.2. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do veículo ao fornecedor para solução da irregularidade.

10.4.1.3. Poderá ser realizada inspeção metrológica de acordo com a necessidade da SSP/DF.

10.5. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

10.5.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

10.5.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

10.5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e os demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

10.6. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.6.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade, quantidade e das especificações técnicas dos produtos entregues, bem como do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

10.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

10.7. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O DEFINITIVO**

10.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.7.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste documento.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada executora do contrato, especialmente designada para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

11.2. Os membros da Comissão exercerão a função de representantes da Administração, designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme preveem os Artigos 67 e 82 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Presidente da Comissão exercerá a função de Preposto da SSP/DF e somente poderá ser substituído por servidor com experiência necessária para presidir o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.4. A Comissão, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SSP/DF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

11.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.7. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal nº 11.079/2004);

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.4. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

12.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.7. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

12.8. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

12.9. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme §2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993. Confira-se:

[...]

"§2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)." [grifo nosso]

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. O objeto deverá seguir a descrição deste Termo de Referência, apresentando todos os documentos exigidos e atendendo rigorosamente ao padrão de qualidade e prazo de garantia exigidos para eventuais defeitos de fabricação.
- 13.2. Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e procedência, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e /ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados.
- 13.3. Garantias a contar do recebimento definitivo do veículo:
- 13.3.1. **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.
- 13.3.1.1. Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 12 (doze) meses, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 13.3.1.2. Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.
- 13.3.2. **Conjunto sinalizador acústico e visual:** Garantia mínima de 03 (três) anos.
- 13.3.3. **Revestimento dos Bancos de Couro:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra rompimento ou desprendimento das costuras, descoloração do revestimento e descolamento.
- 13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.
- 13.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.
- 13.5.1. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do veículo a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita IN LOCO de um técnico da CONTRATADA / atendimento ON SITE. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 13.5.2. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas in loco, dentro do período de garantia será de responsabilidade da CONTRATANTE, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.
- 13.5.3. Os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.6. Caso o veículo seja removido para o local da assistência técnica e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada sem solução, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado, dentro de 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados, no ato de entrega, dos manuais e do CATÁLOGO DE PEÇAS SOBRESSALENTES (em papel, mídia digital ou acesso via internet permanente ao catálogo de peças do equipamento que possibilite a consulta e especificação de peças sobressalentes).
- 13.8. Quando solicitado pela CONTRATANTE o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a assistência técnica detectar in loco que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), a CONTRATANTE deverá ser informada formalmente, especificando-se os motivos.
- 13.9. A CONTRATADA deverá substituir o veículo se este, no período máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenções corretivas sucessivas. Em caso de substituições, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.
- 13.10. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078, de 1990.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.
- 14.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.
- 14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 14.6. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.
- 14.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 14.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.
- 14.9. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.
- 14.10. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos itens em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso, ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 15.1.2. Entregar os veículos com todas as adaptações previstas nas especificações técnicas, com todos e quaisquer dispositivos adaptadores, fiação e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, preservando-se a garantia do fabricante dos veículos.
- 15.1.3. Entregar os itens, de acordo com o prazo estipulado, com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, bem como responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos, inclusive custas com a apresentação de consultores técnicos do fabricante do veículo, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.
- 15.1.4. Os veículos deverão ser novos e integrais de fabricação, não sendo aceitas fabricações obtidas por meio de reaproveitamento de refugos, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.
- 15.1.5. Fornecer manual do veículo, chave reserva, cartilha da rede de assistência técnica autorizada, manual dos sinalizadores acústico/visual, juntamente com cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português.
- 15.1.6. Disponibilizar, de forma impressa e digital, os manuais técnicos a respeito dos componentes, funcionamento e manutenção dos bens, todos em língua portuguesa.
- 15.1.7. Possuir, ou ter parceria com concessionárias na cidade de Brasília-DF, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos veículos.
- 15.1.8. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com a quitação de todos os tributos e encargos devidos, tais como: taxa de licenciamento, seguro obrigatório - DPVAT, débitos de penalidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.1.9. Entregar os veículos abastecidos com com tanque de combustível cheio com o combustível a critério do do fornecedor, desde que compatível com o veículo ofertado, ou abastecidos com o valor de R\$312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) para o Item 1 e R\$273,12 (duzentos e setenta e três reais e doze centavos) para o Item 2, com base na capacidade média total do tanque de combustíveis de cada veículo^[1 e 2], acompanhados das respectivas notas fiscais, no que serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente.
- 15.1.10. Entregar os veículos com pintura metálica ou perolizada, na cor a ser definida no momento da contratação, no padrão original de fábrica e da linha de produção comercializada no mercado.
- 15.1.11. Ao entregar o objeto, a empresa deverá emitir, além da Nota Fiscal, um recibo timbrado e personalizado com, no mínimo, os seguintes campos:
- 15.1.11.1. Nome completo, função e matrícula do servidor que solicitou o item;
- 15.1.11.2. Discriminação do item e da quantidade;
- 15.1.11.3. Data e hora do recebimento;
- 15.1.11.4. Nome completo, função, matrícula e telefone do servidor que recebeu o material.
- 15.1.12. É responsabilidade da empresa salvar 01 (uma) via do documento acima para requerer o pagamento que lhe é devido.
- 15.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá e/ou uniforme quando da entrega dos veículos nas dependências da CONTRATANTE, bem como utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.
- 15.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que, porventura, impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 15.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de fabricação, ocasionados durante o transporte ou fornecimento, em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou ainda que apresentarem defeito durante o prazo de validade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.1.16. Permitir, sempre que houver deliberação da CONTRATANTE, o acompanhamento da fabricação dos veículos no local de fabricação, a fim de certificar o padrão de qualidade empregado.
- 15.1.17. Prestar toda assistência necessária à Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada pela CONTRATANTE, no esclarecimento técnico sobre os produtos durante processo de entrega.

- 15.1.18. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.
- 15.1.19. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.1.20. Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes dos componentes dos bens, o cumprimento da garantia.
- 15.1.21. Adotar todas as providências necessárias, às suas expensas, quanto à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da CONTRATANTE.
- 15.1.22. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 15.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.1.24. A CONTRATADA poderá ser requisitada a apresentar consultores técnicos do fabricante do veículo, às suas expensas, para dirimir dúvidas da Comissão de Recebimento e Inspeção, relacionadas especificamente aos veículos ofertados pela licitante vencedora.
- 15.2. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:**
- 15.2.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.
- 15.2.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.
- 15.2.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 15.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o artigo 31, da lei 8.212/91 (Lei 9.032/95 e artigo 71 da Lei 8.666/93) e artigo 2º da Lei 9.012/95.
- 15.2.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.2.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.
- 15.2.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 15.2.8. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente (Art. 71 da Lei 8.666/93):
- 15.2.8.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;
- 15.2.8.2. Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 15.2.9. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.2.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 15.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 15.2.12. Indenizar a CONTRATADA por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 15.2.13. Consultar o Executor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações.
- 15.2.14. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.
- 15.2.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 15.2.16. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.
- 15.2.17. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.
- 15.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem dos veículos sem a devida autorização da CONTRATANTE.
- 15.2.19. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 15.2.20. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 15.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.2.22. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 15.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.2.24. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.2.25. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.
- 15.2.26. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.
- 15.2.27. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

16. **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 16.1. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 16.2. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 16.3. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 16.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 16.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 16.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 16.3.5. A logística reversa.
- 16.4. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 16.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 16.5. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 16.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 16.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 16.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 16.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 16.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 16.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 16.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 16.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 16.6. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:
- 16.6.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

16.6.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- Reduzam o consumo de água e energia;
- Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

16.6.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

16.6.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

16.6.5. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.7. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei distrital nº 4.770/2012.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Haverá previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP/DF, quando da realização da compra, por se tratar de registro de preços.

17.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

17.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

17.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, pelo(s) executor(es), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.4.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

17.4.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário).

17.4.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.4.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

17.4.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

17.4.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

17.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

17.7. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

17.8. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), e da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e do Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial.

19. DOS ANEXOS

19.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos produtos poderão ser solicitados à Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/DISAD/SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guará - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

21. DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
FERNANDO CÉSAR NEVES Matrícula nº 1.669.799-1	ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA Matrícula nº 1.675.161-2	RENATO CARNEIRO RIBEIRO Matrícula: 1.714.514-7

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal
SAM Conjunto A Bloco A, Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte
CEP: 70.620-000 - Brasília/DF

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 – SSP/DF

Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à SSP/DF o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

VIATURA ADMINISTRATIVA, TIPO SEDAN MÉDIO, COM IMPLEMENTOS								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT.	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	467707	Veículos tipo Sedan Médio ou Superior para Atividade Operacional (Categoria 141 a 180 cv)	Veículo Básico	UND	08	R\$ 20,00	R\$	R\$
			Sinalização Acústica e Visual Com Instalação	UND	08		R\$	R\$
			Banco Revestido em Couro Industrial	UND	08		R\$	R\$
			Adaptações e Assessórios	UND	08		R\$	R\$
			Custos de Tanque Cheio	55 LT X UND	08		R\$	R\$
SUBTOTAL - ITEM 1							R\$	R\$
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT.	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	326571	Veículos tipo Sedan Médio ou Superior para Atividade de Inteligência (Categoria 110 a 140 cv)	Veículo Básico	UND	02	R\$ 20,00	R\$	R\$
			Sinalização Acústica e Visual Com Instalação	UND	02		R\$	R\$
			Banco Revestido em Couro Industrial	UND	02		R\$	R\$
			Adaptações e Assessórios	UND	02		R\$	R\$
			Custos de Tanque Cheio	48 LT X UND	02		R\$	R\$
SUBTOTAL - ITEM 2							R\$	R\$
VALOR TOTAL							R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ _____ (_____) em algarismos e por extenso.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Descrever todas as especificações técnicas de forma detalhada, indicando a marca/modelo.

DECLARAR QUE:

- Nos preços acima estão incluídos todos os custos e insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com tributos, impostos, taxas, frete, tarifas, seguros, garantia estendida e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.
- Prazo de entrega dos materiais: **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.
- Está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

GARANTIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO:

- Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.
- Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 12 (doze) meses, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.
- Conjunto sinalizador acústico e visual:** Garantia mínima de 03 (três) anos.
- Revestimento dos Bancos de Couro:** Garantia mínima de 12 (doze) meses contra rompimento ou desprendimento das costuras, descoloração do revestimento e descolamento.
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.
- Garantia estendida (quando houver).

OBSERVAÇÕES A CONSTAR NA PROPOSTA:

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSP/DF, sem nenhum ônus para a Contratante.
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser, no mínimo, de 60 dias).
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

[1] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> (03/12 a 09/12/2023) - Acesso em 14 Dez. 2023. Arquivo Anexo (129308301). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos pesquisados na análise de mercado (55 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,69).

[2] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> (03/12 a 09/12/2023) - Acesso em 14 Dez. 2023. Arquivo Anexo (129308301). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos pesquisados na análise de mercado (48 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,69).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA - Matr.1675161-2, Gerente de Transporte e Manutenção de Veículos**, em 16/01/2024, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CÉSAR NEVES - Matr.1669739-1, Diretor(a) de Suporte Administrativo**, em 16/01/2024, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARNEIRO RIBEIRO - Matr.1714514-7, Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços**, em 16/01/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 131326065 código CRC= 771E8FD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

ANEXO II AO EDITAL

(DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

 Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

 Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.158.099/001-03**, representado neste instrumento pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____ e (____) _____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº _____-SSP (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2009, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº _____202__-SSP (fls. _____) e da Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma _____ em _____, a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº _____/20____-SSP (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará em Brasília/DF. O endereço e horário de entrega deverá ser confirmado após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: **33.158.099/001-03**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de _____ a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- 12.2.6.** entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 12.2.7.** entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 12.2.8.** entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.7.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

- 18.1.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Orçamentos, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
_____	_____
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO VI AO EDITAL – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006
DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006
DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128 da República e 56 de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1**, **Diretor(a) de Planejamento de Aquisições e Contratações**, em 17/01/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSON WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/01/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131409803** código CRC= **C13DF9AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br